

Proc. n.º 992/38

1.C - 89/39

UV/EV

39

VISTOS E EXLATADOS os autos do recurso interposto por Tito de Campos Evngelista da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos sobre o inicio do pagamento de sua aposentadoria e pelo Presidente do Instituto sobre o mesmo ponto:

CONSIDERANDO que diante do disposto no art. 2º do decreto-lei n.º 937, de 8 de dezembro de 1938, não existe mais razão de dúvida, devendo o pagamento ter inicio na data em que a empresa cessou o dos salários;

CONSIDERANDO que a decisão do Instituto determinou o inicio do pagamento exatamente como pleiteia o recorrente, a partir da data do seu desembarque, tendo sido tão somente suspensos os efeitos da resolução até o pronunciamento deste Conselho;

CONSIDERANDO que na forma do previsto no art. 1º daquele decreto-lei deve ser revisto o cálculo do benefício; e, assim, o Instituto por RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional de Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para confirmar o benefício e determinar que o Instituto proceda à revisão do cálculo respectivo.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) José de Alcântara Cavalcanti Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

D.O. - J.O. 3.39